



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI SAÚDE**

**PROJETO DE LEI N.º 439/2020**

**AUTORES: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES, DEPUTADO FAUSTO JR., DEPUTADO SERAFIM CORRÊA, DEPUTADO WILKER BARRETO, DEPUTADO DR. GOMES**

**PROÍBE** a nomeação para qualquer cargo de gestão na Secretaria de Estado da Saúde – SES, de pessoas consideradas “fichas sujas”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Estado do Amazonas, a nomeação para qualquer cargo de gestão na Secretaria de Estado da Saúde – SES de pessoas:

- I – que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente;
- II – que for declarado administrador ímprobo pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE ou Tribunal de Contas da União, em qualquer cargo ou função;
- III – que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, patrimônio público, ordem tributária ou financeira e a lei de licitações;
- IV – que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.

**Art. 2º** Considera-se cargo de gestão na Secretaria de Estado da Saúde – SES, sem prejuízo dos que porventura vierem a ser criados:

- I – Secretário de Estado da Saúde;
- II – Secretário Executivo do Fundo Estadual de Saúde;

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:53:34

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:00

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D9CE0A60004ED3B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI SAÚDE**

- III – Secretário de Controladoria da Saúde;
- IV – Secretário de Assistência da Capital;
- V – Secretário de Assistência do Interior;
- VI – Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa;
- VII – Secretário de Orçamento e Finanças;
- VIII – Secretário de Tecnologia da Informação;
- IX – Secretário de Políticas em Saúde;
- X – Secretário de Atenção à Urgência e Emergência;
- XI – Secretário de Assistência Especializada da Capital;
- XII – Secretário de Descentralização e Regionalização Assistencial do Interior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

**Deputado Delegado Péricles**

Presidente da CPI da Saúde

**Deputado Fausto Júnior**

Relator

**Deputado Serafim Corrêa**

Membro

**Deputado Dr. Gomes**

Membro

**Deputado Wilker Barreto**

Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:53:34

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D9CE0A60004ED3B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**

O princípio jurídico da moralidade administrativa exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.

Buscando manter o ideal da probidade administrativa e a presença do princípio da moralidade, os membros da CPI da Saúde apresentam o presente projeto de lei.

A propositura em questão trata sobre a proibição de nomeação para cargos de gestão na Secretária de Estado da Saúde – SES/AM, de pessoas que não mostraram ser bons gestores, sem a capacidade para assumir cargos de grande responsabilidade.

O Projeto de Lei em comento proíbe a nomeação de pessoas que tiveram suas contas relativas a exercício de cargo público reprovadas pelos órgãos de controle, assim como aquelas condenadas por órgão judicial colegiado pela prática de crimes contra a administração pública.

No que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no presente Projeto de Lei, situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, uma vez que se trata de norma de direito administrativo.

Ademais, salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, do Art. 24 da Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para a edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Busca-se com o presente projeto de lei garantir que os gestores da Pasta da Saúde no Amazonas sejam pessoas de reputação ilibada, não tendo se envolvido em escândalos de corrupção, pois a população anseia por dias melhores, sem desvios de verbas públicas, superfaturamentos etc. Este projeto de lei assegurará a nomeação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:53:34

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D9CE0A60004ED3B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI SAÚDE**

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

**Deputado Delegado Pércles**

Presidente da CPI da Saúde

**Deputado Fausto Júnior**

Relator

**Deputado Serafim Corrêa**

Membro

**Deputado Dr. Gomes**

Membro

**Deputado Wilker Barreto**

Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 30/09/2020 09:35:58

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 30/09/2020 11:36:56

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 30/09/2020 11:53:34

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 30/09/2020 18:00:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D9CE0A60004ED3B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2020.10000.00000.9.023690  
Data 30/09/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2020.10000.00000.9.023690**

**Origem**

---

**Unidade:** C.P.I DA SAÚDE  
**Enviado por:** MICHEL BESSA FERREIRA  
**Data:** 01/10/2020

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** PROVIDENCIAR

**Despacho:** PROTOCOLO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA CPI DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU QUALQUER PARENTE CONSANGUÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMAZONAS, COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS.